



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos
Europeus

Ofício n.º 209/XI/1.ª – CACDLG /2011

Data: 09-03-2011

ASSUNTO: Parecer – COM (2010) 776.

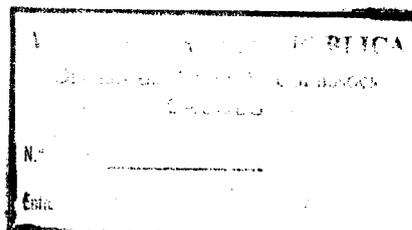
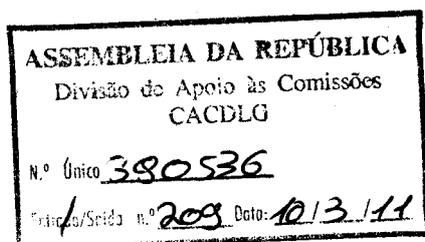
Para os devidos efeitos, junto se envia parecer sobre a *Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho relativa às modalidades de controlo das actividades da Europol pelo Parlamento Europeu em conjunto com os Parlamentos nacionais [COM (2010) 776]*, que foi aprovado com votos a favor do PS, PSD, CDS-PP e PCP e a abstenção do BE, registando-se a ausência do PEV, na reunião de 9 de Março de 2011 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos, 

O Presidente da Comissão



(Osvaldo de Castro)





COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

RELATÓRIO

COM (2010) 776 final – Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho relativa às modalidades de controlo das actividades da Europol pelo Parlamento Europeu em conjunto com os parlamentos nacionais

1 – Objecto

No quadro do acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, foi distribuída à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, a iniciativa europeia COM (2010) 776 final – Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho relativa às modalidades de controlo das actividades da Europol pelo Parlamento Europeu em conjunto com os parlamentos nacionais.

A Europol, através da decisão do Conselho 2009/391/JHA, de 6 de Abril de 2009, deixou de ser um organismo intergovernamental para passar a ser uma agência da União Europeia. Consequentemente, os poderes de controlo do Parlamento Europeu sobre este organismo foram reforçados.

Neste sentido, o artigo 88.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia prevê o estabelecimento de mecanismos de controlo das actividades da Europol por parte do Parlamento Europeu e dos parlamentos nacionais. O n.º 2 deste artigo determina que “o Parlamento Europeu e o Conselho, por meio de regulamentos adoptados de acordo com o processo legislativo ordinário, determinam a estrutura, o funcionamento, o domínio de acção e as funções da Europol” e que “esse regulamentos definem igualmente as modalidades de controlo das actividades da Europol pelo Parlamento Europeu, controlo ao qual são associados os Parlamentos nacionais”.

Deste modo, a presente iniciativa europeia debruça-se sobre as reflexões e opiniões relativas à supervisão parlamentar da Europol e descreve os controlos aos quais as actividades deste organismo estão actualmente sujeitas. Formula, ainda, um conjunto de propostas na perspectiva da consagração de um futuro regulamento relativo à Europol, que deverá ter lugar em 2013.

A Comunicação em análise aponta alguns problemas no âmbito do controlo parlamentar que foram discutidas numa reunião interparlamentar organizada pela Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos em Outubro de 2010: *“Em primeiro lugar, existe a percepção de que os controlos existentes exercidos pelos parlamentos, os organismos nacionais de controlo de dados, a Instância Comum de Controlo da Europol e o conselho de administração são indirectos, fragmentados e de difícil compreensão. Os parlamentos nacionais, em especial, consideram que o processo de supervisão através do controlo dos seus representantes governamentais no conselho de administração ou no Conselho é complexo. Além disso, tiveram dificuldades em coordenar os seus esforços. Os parlamentos nacionais podem ainda ter a impressão de que carecem de informações sobre o trabalho da Europol. Em segundo lugar, na ausência de um papel legislativo decisivo, o PE pretendeu durante algum tempo exercer um controlo mais próximo e mais profundo das actividades da Europol.”*

Face a estas questões, são apresentadas, na iniciativa em análise, duas propostas sugerindo-se que sejam colocadas em prática antes da adopção do novo regulamento:

- **Criação de um fórum conjunto ou interparlamentar permanente**

Este fórum será composto pelas comissões parlamentares dos Parlamentos Nacionais e do Parlamento Europeu com competência na área da segurança. Propõe-se a realização de reuniões regulares e a criação de um subgrupo especial que estabeleça uma ligação directa com a Europol. Pretende-se, assim, unificar o controlo parlamentar a nível da União Europeia, sem prejuízo dos procedimentos parlamentares nacionais.

- **Maior transparência: uma nova estratégia de comunicação com o PE e com os parlamentos nacionais**

Propõe-se que a Europol transmita sistematicamente ao Parlamento Europeu e aos Parlamentos Nacionais uma actualização regular das suas realizações operacionais e os resultados do inquérito aos utilizadores daquele organismo (avalia o nível de satisfação

relativamente ao desempenho global da Europol e produtos e serviços seleccionados). Com o objectivo de fortalecer a comunicação entre um futuro fórum interparlamentar e os órgãos de direcção da Europol, propõe-se que seja ponderada uma troca regular de pontos de vista aquando da apresentação dos documentos estratégicos da Europol ou dos relatórios apresentados pelo director e pelo presidente do conselho de administração.

2 – Observações do Relator

A matéria em análise assumirá uma importância vital para os Parlamentos Nacionais nos próximos anos. Face à necessidade não só de uma coordenação inter-europeia, mas também de uma capacidade de resposta dos respectivos Parlamentos nacionais, o relator propõe que se pondere a constituição de um grupo de trabalho, no seio da Assembleia da República, composto por Deputados da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias e da Comissão de Assuntos Europeus. O objectivo será a criação de um espaço de discussão restrito à matéria do controlo parlamentar da Europol (art. 88.º TFUE) e da Eurojust (art. 85.º TFUE), e como tal, poderá ter um papel fundamental para uma intervenção construtiva e eficaz ao nível europeu. Será, ainda, o fórum para apreciação das comunicações e documentos enviados pela Europol no caso de ser aprovada a proposta acima referida relativa a uma nova estratégia de comunicação.

Relativamente ao controlo parlamentar sobre a actividade da Europol, em especial, em relação à proposta de criação de um fórum interparlamentar permanente, os Parlamentos nacionais foram instados a fazerem sugestões relativas a aspectos concretos, tais como a periodicidade das reuniões, o local e a composição das delegações e do secretariado. No que respeita à periodicidade das reuniões ordinárias, o relator propõe a realização, no mínimo, de duas por ano, sem prejuízo de poder ser convocada uma sessão extraordinária a qualquer momento. O local de realização poderá variar, por exemplo, em função do país que detiver a Presidência do Conselho, assim como o respectivo secretariado poderá ser assegurado nos mesmos termos em que o têm sido as reuniões da COSAC. Em relação à composição, a presente iniciativa propõe que seja preenchida pelas comissões responsáveis pelas questões policiais dos Parlamentos nacionais e do Parlamento Europeu, sendo, atenta a natureza da matéria, a melhor opção. O relator propõe que as delegações nacionais tenham no mínimo dois Deputados de diferentes partidos.

3 – Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer que o presente relatório da iniciativa europeia COM (2010) 776 final – Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho relativa às modalidades de controlo das actividades da Europol pelo Parlamento Europeu em conjunto com os parlamentos nacionais, deverá ser remetido à Comissão dos Assuntos Europeus.

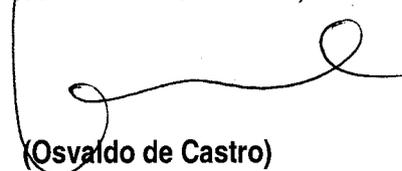
Palácio de S. Bento, 9 de Março de 2011

O Deputado Relator,



(João Serrano)

O Presidente da Comissão,



(Osvaldo de Castro)